



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCÊ MAIS CIDADÃO

LEI Nº 373/2002,

DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TITULO I
DO CONSELHO TUTELAR

CAPITULO I
CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre, é órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, a quem compete zelar pelo cumprimento e exercício dos direitos das crianças e dos adolescentes, definidos em Lei.

Art. 2º - A competência de atuação do Conselho Tutelar é restrito à área territorial do Município de Várzea Alegre e suas atribuições estão definidas no art. 136 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 2º da Lei Municipal nº 094, de 10 de junho de 1992.

Art. 3º - O Conselho Tutelar de Várzea Alegre, compor-se-á de 05(cinco) membros tutelares e 05(cinco) suplentes, escolhidos por um colégio representativo da comunidade, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Conselheiro só será reconduzido se o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA atestar sua boa atuação no mandato anterior.

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCE MAIS CIDADÃO

Art. 4º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, duas ou mais pessoas vinculados por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Parágrafo Único - Em caso de escolha, a pessoa impedida será suplente da que causou o impedimento e só poderá assumir no lugar desta.

Art. 5º - Também são impedidos de compor o Conselho Tutelar, os membros do COMDICA, simultaneamente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - Os componentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por um colégio eleitoral constituído pelo Prefeito Municipal, 01 (um) representante da Câmara Municipal, 01 (um) representante dos Secretários Municipais, 01 (um) Diretor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, representando o funcionalismo municipal, diretores de escolas públicas, privadas e conveniadas de qualquer nível, devidamente registradas nos órgãos oficiais de educação, 01 (um) representante do corpo discente de cada escola que disponha de 2º grau, representantes de cada Clube de Serviços, tais como: Rotary, Lions, Leo, Maçonaria e CDL, 01 (um) representante de cada Associação de Bairros, Entidades Comunitárias e Igrejas, 01 (um) representante de cada entidade de classe, tais como: Sindicato Rural e demais entidades regulamentadas, todas com existência oficial e previamente inscritas no COMDICA.

Parágrafo Único - a inscrição no COMDICA deverá ocorrer antes ou no decurso do prazo previsto no art. 10 desta Lei.

Art. 7º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha, os candidatos que preencherem, até o encerramento do prazo de inscrição, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida de Idoneidade moral;
- II - Idade Superior a 21 anos;
- III - Residir no município há mais de 2 anos;
- IV - Estar em gozo com os direitos políticos;
- V - Haver concluído o 2º grau de escolaridade;
- VI - Comprovação de experiência no trato com a criança ou adolescente.

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCE MAIS CIDADÃO

Art. 8º - Cada pessoa integrante do colégio eleitoral poderá sufragar até 05 (cinco) nomes dentre os inscritos.

Art. 9º - Considerar-se-ão escolhidos os 05 (cinco) candidatos mais votados e suplentes os 05 (cinco) seguintes na ordem de votação.

Art. 10º - Serão expedidos, afixados e divulgados com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, os editais de convocação para realização do processo de escolha, incluindo, obrigatoriamente, a data, os horários e os locais de votação.

Art. 11 - Serão elaborados listas de candidatos e de votantes afixados nos locais de votação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 12 - Será permitida a impugnação escrita, fundamentada e assinada a qualquer dos nomes, até 48 horas antes da data da escolha.

Parágrafo Único - A impugnação será apresentada ao COMDICA e será decidida de pleno pela Diretoria, com recurso para o plenário do mesmo Conselho, que decidirá em 24 horas.

Art. 13 - O processo de escolha dos componentes do Conselho Tutelar será o estabelecido nesta Lei, realizado sob a responsabilidade do COMDICA, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 14 - As regras relativas ao processo de escolha serão previamente divulgadas pelo COMDICA que as formulará mediante resolução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15 - Após eleitos pelo Colégio Eleitoral, os membros do Conselho Tutelar e respectivos suplentes, serão submetidos a um Curso de Aperfeiçoamento com carga horária de 30 horas, para que se habilitem ao pleno exercício da função que irão assumir, inclusive abrangendo teoria e prática.

Art. 16 - O Conselho Tutelar de Várzea Alegre, funcionará em sede própria, ininterruptamente, mediante revezamento de seus membros e de pessoal administrativo, em turnos diários de 08 horas.

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCE MAIS CIDADÃO

Parágrafo Único - A jornada semanal de cada conselheiro ou funcionário será de 40 horas.

Art. 17 - A atividade de membros do Conselho Tutelar será remunerada na conformidade com o único do art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 18 - Em caso de substituição do titular por suplente do Conselho Tutelar, salvo por motivo de doença, a remuneração competirá ao suplente durante o período de substituição.

Art. 19 - O componente do Conselho Tutelar perderá o seu mandato, nas seguintes hipóteses:

- a) renúncia;
- b) sentença condenatória irrecorrível, com pena de privação de liberdade;
- c) prática de ato previsto como crime, mediante processo administrativo;
- d) ausência injustificada ao serviço por 03 (três) dias consecutivos ou por 05 (cinco) dias alternados dentro do mês civil.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar ou o COMDICA, tem legitimidade para propor a cassação do mandato a autoridade executiva municipal, assegurando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 18 de setembro de 2002.


JOÃO EUFRÁSIO NOGUEIRA
Prefeito Municipal